

Caderno de Debêntures

MMSP11 – MMS Participações

| | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Valor Nominal na Emissão: | R\$ 1.000.000,00 |
| Quantidade Emitida: | 250 |
| Emissão: | 23/04/2010 |
| Vencimento: | 23/12/2016 |
| Classe: | Não Conversível |
| Forma: | Escritural |
| Espécie: | Garantia Real |
| Remuneração: | Taxa DI + 3,5% |
| Registro CVM: | DISPENSA ICVM 476/09 em 23/04/2010 |
| ISIN: | BRMMSPDBS007 |

Características do Ativo **Emissor** **Agenda de Eventos** **Escritura**

Amortização do Principal

4.8. A partir do 8º (oitavo) mês contado da Data de Emissão, as Debêntures serão amortizadas anualmente em 23 de dezembro de cada ano, conforme indicado na tabela abaixo (cada data de pagamento de principal, "Data de Pagamento de Principal"):

| Datas e Porcentagens de Pagamento de Principal | |
|--|---------------------------------|
| 23 de dezembro de 2010 – 14,29% | 23 de dezembro de 2011 – 14,29% |
| 23 de dezembro de 2012 – 14,29% | 23 de dezembro de 2013 – 14,29% |
| 23 de dezembro de 2014 – 14,29% | 23 de dezembro de 2015 – 14,29% |
| 23 de dezembro de 2016 – 14,26% | |

Remuneração

4.9.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou

sobretaxa, equivalente a 3,5% (três e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo ("Juros").

4.9.2. Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de Vencimento. Os Juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente, no dia 23 (vinte e três) de dezembro de cada ano. Desta forma, o primeiro pagamento será devido em 23 de dezembro de 2010 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração").

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão não amortizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data do cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI consideradas na atualização das Debêntures, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}}$$

Onde:

Spread = 3,5000;

DUP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento de juros e a data atual, sendo DUP um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiveram acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelo debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a assembléia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para deliberação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em

circulação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora (no modo e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo). Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDIk será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando a totalidade da Debênture em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade da Debênture em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Até a data do efetivo resgate serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDIk será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

Repactuação

4.10. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

4.12.1 A Emissora poderá, a qualquer momento, resgatar antecipadamente, parte ou a totalidade, das Debêntures nos termos da legislação aplicável, de acordo com o seguinte procedimento ("Resgate Antecipado"):

- (i) notificação enviada pela Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Agente Fiduciário e aos titulares de Debêntures, contendo a data e o procedimento de resgate;
- (ii) o resgate antecipado, total ou parcial, será feito por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, acrescido do valor da Remuneração e demais encargos referentes as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente devidos até a data do resgate; e
- (iii) no caso de resgate antecipado parcial, este se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, dispensado caso haja apenas um Debenturista.

4.12.2. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.12.3. Fica definido que qualquer que seja o critério acima, o Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos

adotados pela CETIP, por meio de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.12.4. A CETIP deverá ser comunicada da realização de Resgate Antecipado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- i) Pedido de falência não elidido no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou pela Marfrig;
- ii) Extinção, liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora ou da Marfrig; ou insolvência de qualquer dos Garantidores;
- iii) Não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- iv) Falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- v) Protestos legítimos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- vi) Inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão, salvo se a Emissora comprovar, até o dia útil imediatamente seguinte à data de sua

- ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;
- vii) Não pagamento, pela Emissora, de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - viii) Redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Emissão;
 - ix) Pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
 - x) Transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada;
 - xi) Se as garantias previstas nos itens 4.19 e 4.20 desta Escritura de Emissão: (a) forem objeto de questionamento judicial legítimo pela Emissora ou por terceiros, desde que as garantias não sejam substituídas pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário; (b) não forem constituídas; (c) forem anuladas; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
 - xii) Não constituição plena das garantias nos termos dos itens 4.19 e 4.20 desta Escritura de Emissão;
 - xiii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto na hipótese de sucessão hereditária;
 - xiv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora;
 - xv) mora e/ou não cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no contrato de garantia mencionado no item 4.20 desta Escritura de Emissão;
 - xvi) caso as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas;
 - xvii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii) e (xv) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.13.2.1. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia de Debenturistas, no prazo de dois dias úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima e sem prejuízo do item 10.1 abaixo, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, considerando que todas as Debêntures serão pagas em uma única data, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

Multa e Juros Moratórios

4.14. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
